



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#), em conformidade com a [Portaria PGR nº 468/95, de 21 de setembro de 1995](#), considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, resolve:

I – Designar, no período 25 a 31 de março de 2019, nos termos do Anexo I desta portaria, Procuradores da República para atendimento dos plantões das Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo, com exceção da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo que possui escala própria.

II – Determinar que, na ocorrência de qualquer eventualidade ou impedimento que impossibilite ao Procurador designado cumprir o seu plantão, a ele caberá providenciar um substituto, comunicando a alteração a esta Chefia, por ofício, com antecedência.

III – Determinar seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, às Coordenadorias das Procuradorias da República dos Municípios, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Coordenadoria Jurídica.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador-Chefe da Procuradoria
da República no Estado de São Paulo

ANEXO I

SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS	PROCURADOR (A) DA REPÚBLICA
Bauru, Avaré, Botucatu e Jaú	Dr André Libonati

Assis, Marília, Lins, Tupã e Ourinhos	Dr. Manoel de Souza Mendes Junior
Araraquara, Barretos, Franca e Ribeirão Preto	Dra. Daniela Gozzo de Oliveira
Guaratinguetá, São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba	Dr. Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira
Guarulhos, Bragança Paulista e Mogi das Cruzes	Dr. Michel François Drizul Havrenne
Santos e São Vicente	Dr. Felipe Jow Namba
São Bernardo do Campo, Santo André e Mauá	Dr. Ricardo Luiz Loreto
Itapeva, Osasco, Registro, Barueri e São Carlos	Dr. Douglas Guilherme Fernandes
Sorocaba	Dr. Vinicius Marajó Dal Secchi
Piracicaba, Americana e Limeira	Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes
Campinas, São João da Boa Vista e Jundiaí	Dr. Danilo Filgueiras Ferreira
São José do Rio Preto, Catanduva e Jales	Dr. Eleovan César Lima Mascarenhas
Andradina, Araçatuba e Presidente Prudente	Dr. Paulo Taek Keun Rhee

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 mar. 2019. Caderno Administrativo, p. 54.

M P F
Ministério Público Federal